



LEI N.º 4.938, DE 01/07/2026.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ A PRÁTICA DAS CAVALGADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Histórico-Cultural de Natureza Imaterial do Município de Aracruz a prática das cavalgadas, em suas diversas manifestações, expressões e formas de organização, enquanto bem cultural representativo da identidade, da memória e das tradições dos grupos formadores da sociedade aracruzense.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por cavalgada o desfile ou deslocamento coletivo de cavaleiros e amazonas, com finalidade festiva, religiosa, cultural, esportiva ou de confraternização, associado ou não a eventos como festas comunitárias, feiras agropecuárias, manifestações religiosas ou musicais, realizados nos bairros, distritos e localidades do Município de Aracruz.

Art. 3º O Poder Executivo apoiará iniciativas de eventos tradicionais e comunitários relacionados à cavalgada, a participação intergeracional e a transmissão oral dos saberes ligados à prática das cavalgadas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de julho de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal